



PROCESSO: 2021008249

INTERESSADO: DEPUTADO ESTADUAL CLÁUDIO MEIRELLES

ASSUNTO: Concede revisão geral anual da remuneração dos Técnicos, Agentes e Auxiliares Fazendários da Secretaria de Estado da Economia, relativas às datas-bases dos exercícios de 2015 a 2020, mediante a recomposição das perdas inflacionárias, segundo o INPC, em cumprimento de parte do Mandado de Injunção número: 5598051.48.2018.8.09.0000, suprimindo a mora legislativa do estado de Goiás.

VOTO EM SEPARADO

A priori, referido processo, de autoria do nobre Deputado Cláudio Meirelles, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Técnicos, Agentes e Auxiliares Fazendários, os quais fazem parte da estrutura da Secretaria da Economia.

Assim sendo, a revisão ficará condicionada às datas-bases referentes aos exercícios dos anos de 2015 até 2020.

Nesse contexto, com a aprovação do referido Projeto de Lei, serão reajustados os valores do vencimento dos servidores no percentual de 33,29%, previstos nos padrões do Anexo Único a que se referem o art. 26-A e seu parágrafo único da Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 19.569, de 29 de dezembro de 2016, a qual acompanha a Lei nº 19.793, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a carreira de apoio fiscal-fazendário da Secretaria de Estado da Economia.

Em tramitação, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, a proposição foi relatada

À vista disso, objetivando aprimorar o presente Projeto de Lei, apresento as seguintes

emendas:

1º EMENDA MODIFICATIVA: a ementa do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Concede revisão geral anual da remuneração dos Técnicos, Agentes e Auxiliares Fazendários, bem como do pessoal do quadro administrativo da Secretaria de Estado da Economia, relativas às datas-bases dos exercícios de 2015 a 2020, mediante a recomposição das perdas inflacionárias, segundo



o INPC, em cumprimento da decisão proferida no Mandado de Injunção nº 5598051.48.2018.8.09.0000, suprindo a mora legislativa do Estado de Goiás. ”

2º EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração relativas às datas-bases dos exercícios de 2015 (11,28%), 2016 (6,58%), 2017 (2,07 %), 2018 (3,43 %), 2019 (4,48 %) e 2020 (5,45%) aos:

I – Técnicos, Agentes e Auxiliares Fazendários da Secretaria de Estado da Economia;

II – Seguintes categorias de servidores públicos do quadro administrativo da Secretaria do Estado da Economia previstas na Lei nº 18.797, de 20 de janeiro de 2015:

a) Gestor de Planejamento e Orçamento;

b) Gestor Jurídico,

c) Gestor Público;

d) Gestor de Tecnologia e Informação;

e) Analista de Gestão Administrativa;

f) Assistente de Gestão Administrativa e Auxiliar de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no **caput**, correspondente ao percentual total de 33,29% (trinta e três inteiros e vinte e nove centésimos por cento):

I – Incidirá sobre os padrões do Anexo Único a que se referem o art. 26-A e seu parágrafo único da Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 19.569, de 29 de dezembro de 2016, que acompanha a Lei nº 19.793, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a carreira de apoio fiscal-fazendário da Secretaria de Estado da Economia.

II – Será lançada na folha de pagamento seguinte à vigência desta Lei. ”



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, a emenda visa ampliar a revisão geral anual da remuneração aos servidores do quadro permanente do pessoal administrativo da Secretaria do Estado da Economia, previsto na Lei nº 18.797, de 20 de janeiro de 2015.

Logo, com a aprovação da respectiva emenda, a revisão também será paga a esses servidores que desempenham um importante papel para o nosso Estado.

É o voto em separado, **para o qual peço destaque.**

SALA DAS SESSÕES, 14 de maio 2022

PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual
Líder do MDB